

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.019056/2017-32, o Edital nº 08/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 186, Seção 3, p. 38 e 39, de 27 de setembro de 2017, retificado pela Portaria nº 71/2017, de 27/09/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 194, Seção 3, p. 36, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Ciências Biológicas do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Biologia Geral - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos ISIS GOMES DE BRITO SOUZA (1º lugar), MARIA DE JESUS PASSOS DE CASTRO (2º lugar), LEIDIANA LIMA DOS SANTOS (3º lugar), JULIA SAMPAIO DIAS DE SOUZA (4º lugar), LAISE DA SILVA PASSOS (5º lugar), JEFFERSON NUNES DOS SANTOS (6º lugar), MARIA GICELI DAS CHAGAS ARAÚJO (7º lugar), DANILLA SILVA NEVES LEAL (8º lugar), e classificando para contratação os dois primeiros colocados.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas do componente curricular Arte no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2018, conforme Edital 04/2015/CGPLI - Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e ao subitem 6.4.1.3 do Edital referido no Art.1º desta Portaria, as obras avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - aprovação;

II - aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;

III - reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia útil subsequente à publicação desta Portaria, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo Livros, aba avaliação.

§ 1º O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (do detentor de direito autoral) já cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Art. 4º Caso a obra tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar os volumes impressos e digitais, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º A entrega a que se refere o caput deverá ser realizada em 2 (dois) exemplares corrigidos de cada volume, sendo 1 (um) exemplar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 - São Paulo/SP - Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, e o outro exemplar no Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 5º andar, sala 516, Brasília-DF, CEP 70.047-900.

§ 2º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo III, sendo o seu signatário responsável pelas declarações firmadas, sob penas da lei.

§ 3º A obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais que apresente indicações de correção para os conteúdos em formato de áudio, deverá ser entregue acompanhada de mídia devidamente corrigida e acondicionada nos termos de edital a que se refere o art. 1º desta Portaria.

§ 4º Verificada inconsistência ou impropriedade entre o parecer de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais e a obra reapresentada, esta será considerada reprovada com a publicação da Portaria de Resultado Final.

Art. 5º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar da publicação dos pareceres, no dia útil subsequente à publicação desta portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra reprovada.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado em formato PDF e deverá ser anexado no SIMEC no mesmo campo de visualização do parecer, dentro do prazo previsto no caput.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1096, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354204	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QC 08, S/N, LOTES 07/16, MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
2.	201403154	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QC 08, S/N, LOTES 07/16, MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
3.	201404271	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EUGÊNIO GOMES	INSTITUTO EDUCACIONAL BACIA DO JACUIPE LTDA - ME	RUA MANOEL OLIVEIRA E SILVA, 127, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, IPIRÁ/BA
4.	201413521	ENGENHARIA DE TRANSPORTES (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP

§ 3º A SEB proferirá decisão sobre recursos no prazo máximo de 30 dias, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres, e divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD 2018 no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos do Ministério da Educação - MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 4º A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 6º A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação Obras Aprovadas Condicionadas à Correção de Falhas Pontuais, (Anexo I), a Relação das obras Reprovadas (Anexo II), e o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo III).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXOS

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO
PNLD 2018 - ARTE

ANEXO I

OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS - ARTE

CÓDIGO
0040P18063
0052P18063
0028P18063
0125P18063
0201P18063

ANEXO II

OBRAS REPROVADAS - ARTE

CÓDIGO
0067P18063
0089P18063
0130P18063
0147P18063
0163P18063
0183P18063

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Declaro, sob as penas da Lei, que _____ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra _____ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de _____ de 2017.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo